

NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações

De: klebson [klebson@OMNIDF.COM.BR]
Enviado em: segunda-feira, 3 de setembro de 2018 16:16
Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações
Cc: 'Alaôr Gomes'
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2018
Anexos: Resposta ANAC.pdf; Resposta Impugnação PGT.pdf

Boa tarde!

Segue questionamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2018.

Informo que tal documento exigido no item 7.3.2 do edital - autorização para prestar serviços auxiliares ao transporte aéreo na modalidade agenciamento de carga, nos termos do Art. 16, Resolução Nº 116, de 20 de Outubro de 2009 - ANAC.

Esse documento já deixou de ser exigência conforme documento em anexo d própria ANAC.

Vale ressaltar que já existe várias impugnações sobre a matéria, inclusive do Ministério Público do Trabalho, também em anexo.

Atenciosamente
Klebson Saraiva
Omini



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



Menu Principal

Nº Manifestação: 77036.2012

:: Histórico Manifestação

Data	Detalhamento
27/12/2012	Manifestação encaminhada à ANAC .
27/12/2012	Em Análise

Prezado (a) Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, reproduzimos resposta enviada pela área técnica responsável:

"Prezada Senhora,

Em atenção à sua manifestação, esclarecemos que ao utilizar o termo "transporte de carga aérea" subentende-se que você esteja referindo-se a uma Companhia Aérea (que TEM AERONAVE e DE FATO TRANSPORTA as cargas). Caso seja essa a atividade desenvolvida, informamos que é necessária a autorização da ANAC para esse tipo de empresa antes mesmo de sua constituição jurídica.

03/01/2013

Caso você esteja referindo-se ao agenciamento de carga aérea (que INTERMEDIA o transporte das cargas), informamos que com a revogação da Portaria 749B/DGAC pela Resolução 116, de 2009, a ANAC não mais autoriza formalmente, nem registra as agências de carga aérea (vide link: <http://www2.anac.gov.br/cargaaerea/agentes.asp>). Neste 2º caso, sugerimos a substituição dos termos "transporte de cargas aéreas" por "intermediação ou agenciamento do transporte de carga aérea" em seu contrato social para que não caia em exigências. "

Atenciosamente,

Gerência Técnica de Gestão da Informação

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Voltar

Imprimir



Menu Principal

Nº Manifestação: 76879.2012

::: Histórico Manifestação

Data	Detalhamento
27/12/2012	Manifestação encaminhada à ANAC .
27/12/2012	Em Análise

Prezado (a) Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, reproduzimos resposta enviada pela área técnica responsável:

"Em atenção à sua consulta, informamos que o Operador de Transporte Multimodal é assunto de competência da ANTT.

03/01/2013 Esclarecemos, ainda, que a ANAC autorizava o funcionamento de empresas como agências de carga aérea com base na Portaria normativa 749B/DGAC, de 2002, que foi revogada pela Resolução 116, de 2009. A partir daí, as agências de carga aérea não mais necessitam de autorização formal por este ou outro órgão para trabalhar diretamente com as companhias aéreas (veja link: www2.anac.gov.br/cargaarea/agentes.asp).

Ou seja, há mais de três anos todos os processos existentes desse tipo de empresa seguiram para arquivo definitivo e o setor foi extinto. "

Atenciosamente,

Gerência Técnica de Gestão da Informação

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

 Voltar

 Imprimir



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SAUS, Quadra 4, Bloco "L", Brasília/DF- CEP: 70.070-922
Telefone: (61) 3314-8655 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

REFERÊNCIA: Processo nº 2.00.000.011296/2016-59

ASSUNTO: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 06/2016

IMPUGNANTE: Voarlog Transportes e Logística

IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa em referência contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte aéreo e terrestre de cargas e encomendas no sistema porta a porta em âmbito nacional para o Ministério Público do Trabalho, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por este Pregoeiro.

DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, alega a impugnante que o Edital não deveria trazer a exigência constante do item 12.3, alínea "e", qual seja, exigência de comprovante de autorização da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, como Agenciador de Carga Aérea Doméstica, em plena validade, respeitando-se as normas regulamentares vigentes (Portaria ANAC Nº 749/B/DGAC, de 25 de julho de 2002), pois a referida Portaria encontra-se revogada pela Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Aviação Civil.

Para corroborar sua tese, encaminha, consultas efetuadas junto à ANAC e Circular/NULIT N. 32 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Ao final, requer a retirada do citado requisito de habilitação do Edital do Pregão Eletrônico 06/2016 desta PGT.

DA ANÁLISE

ADOTO, como razões de decidir, na forma do §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, a manifestação da Assessoria Jurídica do Departamento de Administração, contida no Despacho 076/2016 e já transcrita na resposta à impugnação da empresa MSR Transportes ao instrumento convocatório deste mesmo Pregão Eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SAUS, Quadra 4, Bloco "L", Brasília/DF- CEP: 70.070-922
Telefone: (61) 3314-8906 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

DA DECISÃO

Dessa forma, com fulcro no art. 11, inciso II, do Decreto 5.450/2005, este Pregoeiro decide por conhecer da impugnação interposta pela empresa MSR Transportes, para, no mérito, **DAR-LHE** provimento com a retificação do Edital, excluindo-se a exigência de habilitação contida no item 12.3, alínea "e", permanecendo inalterados os demais termos.

Com efeito, após devidamente retificado o Edital, será publicado nos meios oficiais Aviso de reabertura da sessão, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, consoante art. 20, do Decreto nº 5.450/2005, com sessão de abertura no dia 06 de julho de 2016, às 14 horas (horário de Brasília).

Brasília, 23 de junho de 2016.

RAFAEL RAMOS SANTANA
Pregoeiro